

Projeto de Resolução n.º 936/XV/2.^a

Recomenda ao Governo a revisão do modelo de compensação pelo trabalho suplementar na Polícia de Segurança Pública

Exposição de Motivos

Os profissionais das forças e serviços de segurança enfrentam desafios complexos no seu exercício profissional. Frequentemente sujeitos a situações de risco, de outrem ou dos próprios, imersos em contextos de elevada intensidade física e psíquica, expostos a vivências muitas vezes potencialmente traumáticas, estes profissionais sofrem ainda de falta de condições adequadas de trabalho e segurança, e vivem ainda um quotidiano que engloba inúmeras especificidades, tais como o trabalho por turnos, com horários noturnos e fins-de-semana, o uso de armas de fogo, stress e o recurso frequente ao trabalho suplementar, muitas vezes para suprir a conhecida falta de efectivos.

De todas as questões elencadas, na presente iniciativa abordamos apenas o que diz respeito ao recurso ao trabalho suplementar, aqueles que devem ser os seus limites e compensações devidas, sendo, para o efeito, fundamental reconhecer o impacto direto que o tempo de trabalho tem na saúde e segurança dos profissionais, sobretudo na PSP, onde o aumento das horas laborais contribui para o desgaste emocional e físico, colocando em risco a saúde dos profissionais e afetando a sua capacidade de resposta e de tomada de decisões em situações de risco. Assim, é imperativo considerar os limites de tempo de trabalho e o trabalho suplementar prestado neste contexto.

Atualmente, o regime de trabalho na PSP é regulamentado pelo artigo 57.º do Decreto-lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, que aprova o Estatuto Profissional do Pessoal com Funções Policiais da PSP, e que dispõe, no seu número 1 que " o período normal de

trabalho é de 36 horas, nele se incluindo os períodos destinados a atividades complementares de aperfeiçoamento técnico-policial, designadamente ações de formação e treino”.

Para além disso, prevê o referido artigo, nos seus números 2 e 3, respectivamente que “podem ser constituídos serviços de piquete, em número e dimensão adequados à situação, para garantir o permanente funcionamento dos serviços ou sempre que circunstâncias especiais o exijam” e que “a prestação de serviço para além do período previsto no n.º 1 é compensada pela atribuição de crédito horário, nos termos a definir por despacho do diretor nacional”.

Da disposição em apreço decorrem várias preocupações, desde logo, o facto do serviço de piquete, identificado no nº2 do artigo 57.º do Decreto-lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, não poder ser confundido com o disposto no número 3 do mesmo artigo, algo que acontece com frequência na realidade da polícia de segurança pública. O serviço de piquete tem a finalidade de compensar o desgaste decorrente do trabalho prestado por trabalho noturno, fins de semana e feriados, não se destinando, ou não se devendo destinar, ao pagamento de trabalho suplementar.

A Associação Sindical dos Profissionais da Polícia (ASPP/PSP) tem vindo a denunciar o facto de ter vindo a ser recorrentemente aplicado o suplemento de piquete para pagamento de trabalho suplementar, tendo formulado uma proposta onde pretende que o trabalho suplementar, aquando da impossibilidade de gozo de créditos horários, deva ser remunerada e ainda estipulado o limite de horas que os polícias podem trabalhar neste regime. Uma reivindicação justa que visa responder aos problemas identificados pelas estruturas representativas no que diz respeito ao trabalho suplementar, uma vez que entendem as mesmas que este não se encontra devidamente regulamentado e, conseqüentemente, não se encontra a ser devidamente compensado.

Veja-se que a determinação do valor e da utilização desse crédito horário é deixada ao critério do Diretor Nacional, resultando, naturalmente, em incertezas e, em muitos casos, na própria não remuneração de horas extras.

É importante destacar que o trabalho suplementar não deve ser a norma, mas sim uma exceção, não desconsiderando contudo que a natureza do trabalho em apreço possa revestir algumas especificidades que devem ser tidas em conta. No entanto, tanto no setor privado como no público existe regulamentação que estabelece limites máximos para a prestação de trabalho suplementar, garantindo a proteção dos trabalhadores, bem como valores de pagamento adequados para as horas extraordinárias, garantias para as quais as forças e serviços de segurança não deveriam estar excepcionados.

A própria Constituição da República Portuguesa consagra o direito ao descanso, à conciliação da atividade profissional com a vida familiar e estabelece limites máximos para a jornada de trabalho. Por isso, é fundamental garantir o cumprimento desses direitos nas forças e serviços de segurança, eliminando incertezas e revendo a legislação em vigor às reais necessidades dos profissionais.

Por tudo isto, é essencial que seja revisto o modelo de compensação pelo trabalho suplementar destes profissionais, desenvolvendo em conjunto com os profissionais e estruturas representativas, uma solução participada, justa e razoável que não só visa apenas proteger os direitos dos profissionais da PSP, mas também garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável, promovendo a eficiência e eficácia das operações policiais.

Nestes termos, a abaixo assinada Deputada Única do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que:

1 - Proceda, em conjunto com os profissionais e estruturas representativas, à promoção da revisão do modelo de compensação pelo trabalho suplementar efectuado pelos polícias de segurança pública, onde defina critérios objetivos e transparentes para o pagamento de trabalho suplementar, evitando a discricionariedade do Diretor Nacional e esclareça a diferenciação entre serviço de piquete e trabalho suplementar;

2 - No âmbito dessa revisão, estabeleça limites máximos para a prestação de trabalho suplementar na PSP, alinhado com o previsto para o sector público, assegurando o respeito pelos direitos constitucionais relacionados com o descanso, a conciliação entre trabalho e vida familiar, e os limites máximos de jornada de trabalho, e acautelando, com justiça e razoabilidade, situações extraordinárias decorrentes da natureza do trabalho prestado.

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 09 de Outubro de 2023

A Deputada,

Inês de Sousa Real